

te mil quinhentos e sessenta cruzeiros, respectivamente.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 1950, consignará verba suficiente para atender a despesa de que trata esta lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Baranheiros do Sul, em 29 de outubro de 1949

Alindo N. Camargo
 Prefeito Municipal

Gronio Montenegro
 Secretário

Lei nº 9 *

A Câmara Municipal de Baranheiros do Sul, Estado do Paraná decreta, e o Prefeito Municipal sanciona a presente lei:

Art. 1º - A Receita Geral do Município de Baranheiros do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 1950 é orçada em Cr\$ 735.100,00, setecentos trinta e cinco mil e cem cruzeiros, e será arrecadada de conformidade com a Legislação Tributária em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

Receita Ordinária	
Tributária	
a) Impostos	
Imposto Predial	
Imposto Predial Urbano	
Imposto Territorial	10.000,00
Imposto Territorial Urbano	15.000,00
Imposto sobre Indústrias e Profissões	150.000,00
Imposto de Licença	
Imposto de Licença	50.000,00
Registro de Veículos	23.000,00

Imposto de Publicidade	800,00
Imposto sobre jogos e Diversões	1.100,00
<u>6) Taxas</u>	
Taxa de Assistência e Segurança Social	
Contribuição para aplicação social	9.900,00
Taxa de Custas Judiciais e Envolvimento	
Envolvimento y geral	15.000,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	
Verificações de pesos e medidas	2.000,00
Taxa de Fiscalização e Defesa Animal	8.000,00
Taxa de Melhoramentos	
Melhoramentos Públicos Rurais	82.000,00
Recita Patrimonial	
Renda Imobiliária	
Aforamentos e Laudemios	8.000,00
Renda de Predios	7.200,00
Renda Industrial	
Água e Esgoto	
Renda de Água e Esgoto	16.000,00
Usina Elétrica	
Renda Usina Elétrica	40.000,00
Receta Diversas	
Receta de Mercados, Feiras e Matadouros	
Renda de Matadouros	2.500,00
Renda de Beneditinos	1.000,00
Total da Renda Ordinária	435.500,00
Recita Extraordinária	
Avenças de Bens Patrimoniais	

Venda de Terrenos	15.000,00
Cobrança da Dívida Ativa	
Dívida Ativa	20.000,00
Recita de Indenizações e Restituições	
Indenizações e Restituições Diversas	600,00
Multas	
Multas em Geral	4.000,00
Eventuais	
Eventuais	30.000,00
Total da Recita Extraordinaria	34.600,00
Total	505.100,00

Porcentagem ainda do Governo da União - 84 do Art 15 da Constituição Federal	230.000,00
Total Geral da Renda	735.100,00

Art. 2º - A Despesa Geral do Município de Laraujeiras do Sul, Estado do Paraná, para o exercício de 1.950, é fixada em Cr. P. 735.100, setecentos trinta e cinco mil e cem cruzeiros e será dispendida de conformidade com a classificação seguinte:

Governo

Dotação nº 1

Legislativo

Pessoal Fixo

36.000,00

Dotação nº 2

Administração

Gabinete do Prefeito

Pessoal Fixo

53.360,00

Dotação nº 3

Administração Superior

Funcionalismo

Secretaria

Pessoal Fixo 19 800,00

Contabilidade

Pessoal Fixo 30 000,00

Vegetararia

Pessoal Fixo 15 600,00

Fiscalização

Pessoal Fixo 95 400,00

Dotação n.º 4

Despêsa da Administração

Material Permanente 1 500,00

Material de Consumo 10 000,00

Despesas Diversas 29 800,00

Dotação n.º 5

Serviços Públicos Municipais

Cemiterios

Pessoal Fixo 2 760,00

Material de Consumo 3 000,00

Despesas Diversas 500,00

Dotação n.º 6

Iluminação

Pessoal Fixo 19 200,00

Material de Consumo 56 000,00

Despesas Diversas 7 800,00

Dotação n.º 7

Água e Esgoto

Pessoal Variavel 8 400,00

Material de Consumo 10 500,00

Despesas Diversas 3 000,00

Dotação n.º 8

Matadouro

Pessoal Variavel 3 000,00

Material Permanente 40 000,00

Material de Consumo 600,00

Dotação nº 9

Serviços Públicos em comum
com o Estado

Eusius Primario

Pessoal Fixo

69 320,00

Material Permanente

6 000,00

Material de Consumo

3 000,00

Despesas Diversas

1 680,00

Dotação nº 10

Obras e Melhoramentos Públicos

Serviços Urbanos

Construção e Conservações de Ruas e Praças

Pessoal Variavel

20 000,00

Material Permanente

5 000,00

Material de Consumo

5 000,00

Despesas Diversas

20 000,00

Dotação nº 11

Serviços Rurais

Construção e Conservações de Es-
tradas e Pontes

Pessoal Variavel

70 400,00

Material Permanente

10 600,00

Material de Consumo

40 000,00

Despesas Diversas

10 000,00

Dotação nº 12

Fomentos da Produção Animal

Pessoal Variavel

8 400,00

Material de Consumo

8 000,00

Despesas Diversas

1 600,00

Dotação nº 13

Auxílios e Subvenções

A Maternidade e Infancia

4 000,00

Despesas diversas

Auxílios desta natureza 4 000,00

Educação e Cultura

Despesas Diversas 1 400,00

Dotação n.º 14

Outros encargos

Lançamento de Impostos

Despesas Diversas 5 000,00

Coheção da Dívida

Despesas Diversas 2 000,00

Delegacia de Policia

Despesas Diversas 3 600,00

Contribuições Diversas

I - Saúde Pública

Despesas Diversas 2 500,00

II - Instituto de Previdência

Despesas Diversas 5 000,00

Restituições de Impostos e Taxas

Despesas Diversas 1 500,00

Taxas de Seguros

Despesas Diversas 18 000,00

Publicação de Atos Oficiais

Despesas Diversas 6 500,00

Despesas Eventuais

Despesas Diversas 2 280,00

Total Geral da Despesa 73 510,00

Art. 3.º - A arrecadação dos impostos, taxas e contribuições será feita de acordo com a legislação em vigor e com a regulamentação tributária que for expedida pelo poder competente.

Art. 4.º - A despesa que não tenha caráter urgente ou obrigatório, será efetuada depois de arrecada da a receita destinada a custeá-la ou de ser verificada a possibilidade de sua arrecadação.

Art. 5º - A dotação orçamentaria é caracterizada por unidades administrativas ou por serviços e dividida por elementos.

Parag. 1º - Os elementos são: pessoal fixo, pessoal variável, material de consumo e despesas diversas.

Parag. 2º - As parcelas dos elementos são transferíveis dentro do mesmo elemento da respectiva dotação, sempre que as necessidades do serviço assim o determinarem.

Art. 6º - A abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários dependem de lei especial do Poder Legislativo.

Art. 7º - O exercício financeiro começará no dia 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Laranjeiras do Sul,
25 de novembro de 1949.

Alindo A. Camargo
Prefeito Municipal

Osorio Monteiro
Secretário da Prefeitura

Lei nº 10. *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A ajuda de custo a ser pago a cada Vereador, será de Crp. 100,00 (cem cruzeiros) por sessão que comparecer.

Parágrafo Único - O total da ajuda de custo constante deste artigo, não poderá ser superior a quantia de R. 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) anuais.

Art. 2º - A proposta orçamentaria para o exercício de 1950, consignará verba suficiente para atender as despesas decorrentes